



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 799 / 2025

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que cria Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) a serem lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nadia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 005/25.

Cria Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) a serem lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 2025 que disciplina e estrutura os novos quadros de cargos em comissão da Administração Direta, do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), cria e extingue cargos em comissão, e dá outras providências; e o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências; altera o parágrafo único renumerando-o para § 1º, e inclui os §§ 2º e 3º no art. 6º da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2023; altera o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados na Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, os seguintes Cargos em Comissão (CC):

I – 3 (três) CC18 (CC.3.1.2.18), distribuídos no Grupo Especial (EP.3.1.2.18) na Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 2025, denominados, para fins desta lei, Coordenador de Programas de Operação de Crédito;

II – 8 (oito) CC17 (CC.3.1.2.17), distribuídos no Grupo Especial (EP.3.1.2.17) na Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 2025, denominados, para fins desta lei, Gerente de Programa de Operação de Crédito; e

III – 6 (seis) CC16 (CC.3.1.2.16), distribuídos no Grupo Especial (EP.3.1.2.16) na Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 2025, denominados, para fins desta lei, Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito.

Art. 2º Ficam criadas na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, as seguintes Funções Gratificadas (FG):

I – 4 (quatro) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7); e

II – 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7).

Art. 3º Ficam incluídos na letra c, Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada, do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, as funções gratificadas criadas no art. 3º desta Lei, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os postos de confiança referidos nos arts. 1º e 3º desta Lei, serão lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), para atuação em Unidades Gestoras de Programas de Financiamentos (UGPs), de acordo com a seguinte distribuição:

I – UGP 03:

- a) 1 (um) cargo de Coordenador de Programas de Operação de Crédito – CC18 (CC.3.1.2.18);
- b) 3 (três) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – CC17 (CC.3.1.2.17);
- c) 2 (dois) cargos de Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito – CC16 (CC.3.1.2.16);
- d) 1 (um) cargo de Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7);
- e) 1 (um) cargo de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7);

II – UGP 04:

- a) 1 (um) cargo de Coordenador de Programas de Operação de Crédito – CC18 (CC.3.1.2.18);
- b) 3 (três) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – CC17 (CC.3.1.2.17);
- c) 3 (três) cargos de Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito – CC16 (CC.3.1.2.16);
- d) 1 (um) cargo de Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7);

e) 1 (um) cargo de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7);

III – UGP 05:

a) 1 (um) cargo de Coordenador de Programas de Operação de Crédito – CC18 (CC.3.1.2.18);

b) 2 (dois) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – CC17 (CC.3.1.2.17);

c) 1 (um) cargos de Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito – CC16 (CC.3.1.2.16);

d) 2 (dois) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7);

e) 2 (dois) cargos de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7).

Art. 5º As UGPs serão responsáveis pelo planejamento, operação, controle e avaliação dos seguintes programas:

I – Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE), financiado com ao KFW - KFW Entwicklungsbank;

II – Programa de Inovação Social para a Transformação Territorial de Porto Alegre (POATERRITORIAL), financiado com a Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe) – CAF;

III – Programa novo PAC – Desenvolvimento e Sustentabilidade, financiado com a Caixa Econômica Federal (CEF), com o BRDE Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 6º O Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) criados nos arts. 1º e 2º desta Lei serão automaticamente extintos quando da conclusão de todas as etapas inerentes aos programas de financiamentos arrolados no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a disponibilizar, para correto funcionamento dos programas coordenados pelas UGPs mencionadas no art. 4º desta Lei, os servidores das secretarias,

autarquias e fundação do Município de Porto Alegre, bem como de outras esferas de governo, com experiência comprovada e formação na gestão de projetos estratégicos públicos, mediante processo de cedência sem ônus funcional.

Art. 8º Fica alterado o parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e incluídos os §§ 2º e 3º no art. 6º da Lei nº 13.787, de 2023, conforme segue:

“Art. 6º

.....

§ 1º A GEOC será percebida, exclusivamente, pelos servidores designados para as funções gratificadas ou nomeados para os cargos em comissão lotados nas Unidades Gestoras de Programas de Financiamento (UGPs) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), e pelo Diretor da Diretoria de Captação de Recursos e Programas de Financiamento (DCRPF) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), ou em estrutura administrativa que venha a substituí-la.

§ 2º A GEOC não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias, ressalvados a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

§ 3º A GEOC será devida nos afastamentos listados nos incs. I ao VIII do caput do art. 73 da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**Alteração do quadro I do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025**

“ANEXO I

.....

I -

Nível	Denominação Geral	Código	Quantidade
11	CC 11	CC.3.1.2.11	52
12	CC 12	CC.3.1.2.12	16
13	CC 13	CC.3.1.2.13	81
14	CC 14	CC.3.1.2.14	46
15	CC 15	CC.3.1.2.15	96
16	CC 16	CC.3.1.2.16	182
17	CC 17	CC.3.1.2.17	138
18	CC 18	CC.3.1.2.18	72
19	CC 19	CC.3.1.2.19	29

.....” (NR)

ANEXO II

Alteração da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988

“ANEXO I

.....

c)

II –

1.

Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7) – 7.

2.

Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7) - 6;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA:

O Município de Porto Alegre está em vias de implementar 3 (três) programas estratégicos de grande envergadura, financiados por instituições internacionais e nacionais, que demandam uma estrutura administrativa especializada para garantir sua execução eficiente e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos nos contratos de financiamento. Os programas em questão são:

1 - Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE), financiado pelo KfW- KfW Entwicklungsbank, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), aproximadamente R\$ 606.000.000,00 (seiscentos e seis milhões de reais);

2 - Programa de Inovação Social para a Transformação Territorial de Porto Alegre (POATERRITORIAL), financiado pela Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe) – CAF, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) aproximadamente R\$ 466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de reais);

3 - Programa novo PAC — Desenvolvimento e Sustentabilidade, financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF, pelo BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$ 2.310.556.524,38 (dois bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

O montante dos valores contratados, em torno de 3,82 bilhões de reais, associado à complexidade e a magnitude desses programas exigem a criação de uma estrutura administrativa dedicada, composta por profissionais especializados, capazes de planejar, operar, monitorar e avaliar os projetos de forma eficaz. Para tanto, propõe-se a criação de Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), que serão lotados nas Unidades Gestoras de Programas de Financiamento (UGPs).

Atendimento aos Critérios dos Bancos Financiadores

Os incrementos de pessoal propostos neste Projeto de Lei atendem diretamente aos critérios estabelecidos pelos bancos financiadores, que exigem a existência de uma estrutura técnica e administrativa robusta para a gestão dos recursos. Instituições como o KfW, a CAF, a CEF, o BRDE e o BNDES possuem diretrizes claras quanto à necessidade de equipes especializadas para garantir a execução eficiente dos projetos, a transparência na aplicação dos recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos nos contratos de financiamento.

A ausência de uma estrutura adequada pode resultar em atrasos na execução dos projetos, o que, por sua vez, pode acarretar a devolução dos recursos ou a suspensão dos desembolsos. Isso não apenas comprometeria os objetivos dos programas, mas também prejudicaria a imagem do município perante as instituições financeiras, dificultando futuras captações de recursos.

Importância do Cumprimento dos Prazos

O cumprimento dos prazos estabelecidos nos contratos de financiamento é de suma importância, visto que o descumprimento pode acarretar penalidades financeiras, como multas e juros moratórios, além da possibilidade de devolução dos recursos já recebidos. A criação das UGPs e a alocação de profissionais qualificados são medidas essenciais para evitar esses riscos, garantindo que os projetos sejam executados dentro dos prazos e orçamentos previstos.

Estrutura Proposta

A estrutura proposta para as UGPs inclui:

- 3 (três) cargos de Coordenador de Programas de Operação de Crédito (CC18);
- 8 (oito) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito (CC17);
- 6 (seis) cargos de Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito (CC16);
- 4 (quatro) Funções Gratificadas de Gerente de Programa de Operação de Crédito (FG7);
- 4 (quatro) Funções Gratificadas de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito (FG7).

Esses cargos e funções serão distribuídos entre as UGPs, conforme a complexidade e o volume de trabalho de cada programa. A lotação desses profissionais permitirá uma gestão mais ágil e eficiente dos recursos, garantindo que os projetos sejam executados dentro dos prazos e orçamentos previstos.

Tais estruturas contarão, cada uma, com 1 (um) Coordenador Geral – responsável pela condução do projeto em seus aspectos técnicos, estabelecendo a relação interna com demais órgãos da prefeitura e externamente em relação aos órgãos financiadores – e Assessorias dedicadas nas áreas financeira,

fiduciária, ambiental, social, comunicação social, TIC, aquisições, mobilidade, infraestrutura, urbanismo e desenvolvimento econômico, conforme detalhado abaixo:

1. Assessoria Financeira: irá centralizar o gerenciamento de toda a operação, sendo a interlocutora, dentro da sua área de atribuição, entre o Município e a instituição financeira. Será responsável por avaliar o lançamento de Pedido de Liberação (PLs) para o lançamento de editais, liberar pagamentos após confirmação de medições firmadas pelas executoras, estabelecer os prazos de desembolso compatíveis ao fluxo de caixa e elaborar relatórios referentes ao andamento da operação, entre outros;

2. Assessoria Ambiental: será responsável pelo cumprimento dos termos ajustados nos Planos de Gestão Ambiental e Social, pelo acompanhamento dos processos de aprovação e licenciamentos ambientais, além de atuar transversalmente nas ações;

3. Assessoria Social: também será responsável pelo cumprimento dos termos ajustados no Plano de Gestão Ambiental e Social, atuando transversalmente nos processos de interlocução com a comunidade e diretamente no acompanhamento das ações do campo social junto às secretarias fim;

4. Assessorias Técnicas de Mobilidade, Infraestrutura, Urbanismo e Desenvolvimento Econômico: atuarão diretamente junto às secretarias executoras, visando garantir que as ações estejam alinhadas. Deverão auxiliar na confecção de Termos de Referência e acompanhar a execução de projetos e obras, pautando o alinhamento das ações ao padrão de qualidade esperado, bem como acompanhar o cumprimento dos cronogramas de projetos e obras e de suas relações de encadeamento com as demais ações do projeto, antecipando gargalos e atuando em sua resolução quando necessário. Deverão elaborar relatórios e convocar e conduzir reuniões temáticas específicas;

5. Assessoria de Comunicação: estará encarregada de gerenciar de todas as iniciativas de divulgação e diálogo com a comunidade relacionados aos programas de financiamento internacional. Caberá à assessoria o desenvolvimento de esforços de comunicação e a articulação com a sociedade, organizando processos de consultas e participação, acompanhando e tornando efetivos os canais de reclamações e de transparência do projeto, administrando o contato com veículos de comunicação e redes sociais, bem como toda a relação de comunicação institucional junto aos agentes financiadores, estruturas internas do município e entidades constituídas;

6. Assessoria de Aquisições: será responsável por revisar e garantir que a instrução dos processos a serem encaminhados ao órgão licitante do município esteja correta, completa e de acordo com as regras dos agentes financeiros. Deverá acompanhar a tramitação interna dos processos licitatórios e a execução dos pleitos, zelando pelo cumprimento dos prazos, da legalidade e agilidade dos processos;

7. Assessoria de Tecnologia de Informação TIC: será a encarregada de dar o suporte técnico por meio do planejamento, da organização e da execução de atividades relacionadas à gestão de TIC. Caberá a essa assessoria supervisionar processos usando análises estruturadas, revisar fluxos, compreender as demandas decorrentes da interoperabilidade de sistemas e colaborar com as equipes envolvidas nos projetos a serem desenvolvidos, coordenando os processos técnicos e documentais necessários à elaboração de termos de referência e outros instrumentos legais que forem exigidos.

A partir do exposto, busca-se evidenciar a complexidade e a conjuntura multitemática de esforços necessários à efetivação das ações previstas, as quais demandarão expertise e profundo conhecimento técnico alinhados com a visão filosófica e estratégica dos agentes financeiros internacionais. Por esse motivo, vê-se a importância da exclusividade do tratamento das matérias por equipe dedicada e alinhada com as nuances e sistemáticas de cada um destes agentes.

No mesmo sentido, frente a esse cenário de alta complexidade, evidencia-se que a atual estrutura disponível nos quadros de pessoal do Município é insuficiente para dar azo a essas obrigações sem comprometer o desempenho da execução das atividades inerentes à máquina pública atualmente.

Sustentabilidade Financeira e Transparência

Cumpra-se que a concepção das UGPs aqui propostas segue os mesmos moldes de criação daquelas UGPs constituídas pela Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2023, as quais são responsáveis pelos financiamentos firmados entre o Município, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

No mesmo sentido, ressalta-se que os cargos e funções criados por esta Lei serão automaticamente extintos com a conclusão de todas as etapas dos programas de financiamento, conforme previsto no art. 7º, o que demonstra o compromisso do município com a racionalidade administrativa e a sustentabilidade financeira.

Além disso, o art. 8º autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar servidores de outras secretarias, autarquias e fundações, com experiência comprovada em gestão de projetos estratégicos públicos, mediante processo de cedência sem ônus funcional. Essa medida visa otimizar os recursos humanos disponíveis, sem gerar custos adicionais para o município.

Conclusão

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para garantir a execução eficiente dos programas de financiamento, que trarão benefícios significativos para o desenvolvimento urbano, social e ambiental de Porto Alegre. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, em benefício da população porto-alegrense.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 17/02/2025, às 13:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32453726** e o código CRC **A219D858**.

25.0.000015424-8

32453726v7